



A Importância dos Atos Próprios e das Especialidades Profissionais dos Psicólogos para a Garantia da Saúde Pública

- FORUM NACIONAL DE PSICOLOGIA – TOMADA DE POSIÇÃO (maio de 2023)

O Fórum Nacional de Psicologia – estrutura que reúne as 31 instituições de Ensino Superior (IES) que asseguram a formação em Psicologia em Portugal e a Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) – entende que são de absoluta importância as especialidades profissionais e a definição de atos próprios (e exclusivos) dos/as Psicólogos/as, para a garantia dos interesses dos cidadãos e da Saúde Pública.

A preocupação em estabelecer atos próprios dos/as Psicólogos/as decorre da necessidade de garantir a qualidade da prestação dos cuidados de Saúde por profissionais devidamente qualificados, detentores de competências técnico-científicas altamente especializadas, imprescindíveis para a prestação de cuidados, particularmente na Saúde Mental, salvaguardando a Saúde Pública e o melhor interesse dos cidadãos/ãs, através da definição de uma esfera de avaliação e intervenção delimitada, informada pela ciência e devidamente regulada.

Num momento de grande preocupação com a prevalência das dificuldades e problemas de Saúde Mental na população portuguesa, de aumento da Literacia em Saúde Mental e bem-estar e com a confiança transversal das pessoas na procura dos serviços, nomeadamente de cuidados de Saúde Mental, considera-se fundamental que o Estado respeite e zele por princípios alicerçados na adequada formação e competência dos/as profissionais de Psicologia. Princípios estes, assentes num quadro de formação que inclui dois ciclos de formação científica de base em Psicologia, cumprindo com orientações e normativos Europeus, ciclos estes avaliados pela A3ES com rigor, excelência e significativa valorização da especificidade da formação académica, da investigação e da relação com o acesso à profissão e desenvolvimento profissional contínuo das/os profissionais. Hoje, muito naturalmente, em situações de necessidade de avaliação ou intervenção psicológica, a escolha ou critério de encaminhamento recai em profissionais especializados – Psicólogos ou Psicólogas.

De acordo com o Regulamento nº 15/2023, de 6 de Janeiro, entendem-se como atos dos psicólogos/as: a) a atividade de avaliação psicológica, bem como o desenvolvimento e validação de instrumentos de avaliação psicológica e a comunicação dos seus resultados em relatórios de

avaliação, b) as atividades técnico-científicas de intervenção psicológica, de promoção e prevenção, individual, em grupo, dirigida às organizações e às comunidades, grupos, organizações e comunidades; as atividades de diagnóstico, análise, prescrição e intervenção psicológica, incluindo psicoterapêutica, não farmacológicas; d) a elaboração de pareceres técnico-científicos e perícias; e as atividades de intervenção e supervisão. Assim, estes atos psicológicos definem o papel profissional do/a psicólogo/a, nas suas especialidades, nomeadamente, psicologia clínica e da saúde, psicologia da educação, e psicologia do trabalho, social e das organizações. Assim sendo:

- O registo na Ordem dos Psicólogos Portugueses auxilia a promoção e monitorização da qualidade dos serviços de psicologia prestados à população portuguesa e, potencialmente, de pessoas de países da união europeia e do espaço económico europeu, assegurando que os/as psicólogos/as têm a formação e treino necessários e sustentam a sua atividade com base em evidência e atualização científica, de acordo com os mais elevados padrões internacionais de qualidade para estes serviços. Este registo funciona como uma proteção do bem-estar, saúde e segurança das pessoas que procuram serviços de psicologia.
- O exercício de atos dos psicólogos, por isso devidamente inscritos na OPP, potencia a orientação do exercício da psicologia por um referencial deontológico amplamente discutido, coerente e de adesão e reconhecimento generalizado pelos psicólogos/as, manifesto no Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses. A salvaguarda do respeito pela dignidade e direitos da pessoa, competência, responsabilidade, integridade, beneficência e não maleficência que constam no referido Código Deontológico orientam a prática profissional no que concerne à confidencialidade, obtenção de consentimento informado, relações profissionais, avaliação psicológica, prática e intervenção psicológicas, ensino, formação e supervisão psicológicas, investigação e declarações públicas. O compromisso com estes princípios assegura que a pessoa beneficia de serviços éticos, responsáveis, e de qualidade e que qualquer quebra no atendimento a estes princípios possa ser atendida do ponto de vista disciplinar.
- A inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses potencia o desenvolvimento profissional e atualização científica dos/as psicólogos/as, promovendo assim uma cultura de excelência e de aprendizagem ao longo da vida, com benefícios claros para a qualidade dos serviços prestados. As instituições de ensino superior, com oferta de formação graduada e pós-graduada em psicologia, estão em estrita inter-relação com a Ordem dos Psicólogos Portugueses para a identificação de necessidades de formação dos/as psicólogos/as e habilitação académica, científica e pré-profissional para o acesso à prática profissional, contribuindo ainda para a oferta de formação e treino ao longo da vida.
- A inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses estabelece também um sistema de responsabilização pelos pares, dado que o comportamento individual e a prática profissional são objeto de análise e avaliação por pares, promovendo assim uma cultura de responsabilidade, autorreflexão, e adesão a parâmetros de qualidade, protegendo assim as/os clientes de práticas não éticas ou que não estejam devidamente fundamentadas do ponto de vista da investigação científica na psicologia. Este sistema de desenvolvimento, avaliação e monitorização pelos pares traduz-se numa maior proteção da pessoa que procura serviços de avaliação, intervenção, formação, supervisão e intervenção psicológica, diminuindo a probabilidade de fraude ou falta de qualificação suficiente para os referidos serviços.

Assim, a OPP defende que os atos próprios dos Psicólogos/as incluem todos os que correspondem à aplicação da ciência psicológica em todas as áreas e desafios que envolvem o comportamento e os processos mentais – i.e., todos os que visem a atuação junto de pessoas, grupos, organizações ou comunidades, nos seus diversos contextos (por exemplo, educativo, forense, clínico, de saúde, social, organizacional ou do trabalho), com impacto nas dimensões da prevenção, diagnóstico, intervenção ou promoção global da Saúde – tendo, a pedido do Ministério da Saúde, proposto a sua consideração no âmbito da revisão do seu Estatuto, distinguindo os atos próprios exclusivos dos Psicólogos/as de outros atos próprios não exclusivos/partilhados.

A avaliação e a intervenção psicológica são consideradas competências-chave dos Psicólogos/as, transversais aos diferentes contextos, áreas, públicos e especialidades profissionais de exercício da Psicologia. A sua prática, cientificamente fundamentada, bem como o cumprimento de normas éticas e deontológicas com base no Código Deontológico e de pressupostos teóricos e técnicos para a sua realização, são premissas dos/as Psicólogos/as para a prestação do melhor serviço às pessoas, exigindo adequada formação académica e profissional.

Por exemplo, a avaliação psicológica é um dos princípios específicos do Código Deontológico dos Psicólogos/as Portugueses que descreve a competência específica para a utilização de técnicas e instrumentos de avaliação psicológica, nomeadamente pela: formação atualizada, experiência e treino específicos; utilização apropriada; consentimento informado para a avaliação; condições necessárias de seleção, proteção e segurança associados aos materiais de avaliação; fundamentação científica e garantias de validade e fiabilidade dos instrumentos; comunicação de resultados; fundamentação de pareceres; elaboração de relatórios psicológicos; e comunicação e relações profissionais neste âmbito. A avaliação psicológica tem, ainda, entre outros, enquadramento legal na avaliação de competências de natureza psicológica para a condução automóvel e no âmbito do exercício da atividade de segurança privada.

Quer a avaliação psicológica quer a intervenção psicológica são destacadas no quadro Europeu, enquanto competências-chave dos Psicólogos/as, de acordo com o Certificado Europeu em Psicologia, aceite e operacionalizado em 28 países do Espaço Europeu, incluindo Portugal. Neste Espaço Europeu, segundo um estudo recente que envolveu 30 países (Hokkanen et al., 2018), 86% dos países analisados regula o exercício da profissão, protegendo o título de Psicólogo, nomeadamente na prestação de cuidados de saúde.

No caso dos contextos de Saúde, também em Portugal, o Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro, que visa definir o regime legal da carreira dos/as técnicos superiores de Saúde dos serviços e estabelecimentos do Ministério da Saúde e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, define, no ponto 2 do seu 1.º artigo: “O psicólogo clínico é o profissional habilitado com o grau de especialista que desenvolve funções científicas e técnicas de avaliação, psicodiagnóstico e tratamento no campo da saúde.” Já em contexto escolar, o Decreto-Lei nº 54/2018 prevê, no ponto 3 do seu 12.º artigo o psicólogo como “elemento permanente da equipa multidisciplinar” de apoio à educação inclusiva.

A relevância social da definição de “ato”, que decorre da necessidade de proteção da Saúde Pública, tem sido, aliás, acompanhada, por exemplo, pelas principais seguradoras e subsistemas de Saúde – que, na oferta que disponibilizam aos cidadãos/ãs, têm clarificado e enquadrado atos por profissionais com competências técnicas e científicas para tal e, em alguns casos, distinguem ainda, valorizando-as, as especialidades profissionais da Psicologia. Neste sentido, a realização de atos próprios dos Psicólogos/as, por não Psicólogos/as, bem como a realização de outros atos partilhados por pessoas sem qualificações e competências técnicas e científicas para o fazerem e a eventual desconsideração das especialidades, seriam não só contraditórios, face ao percurso que vem acontecendo desde há anos, como seriam não científica e tecnicamente fundamentados

e resultariam, também, numa grave ameaça para a Saúde Pública e para o interesse e bem-estar da população.

Além destes aspetos, gostaríamos ainda de assinalar quatro outras notas relevantes para a discussão da alteração do Estatuto da OPP em curso:

- No caso específico da Psicologia, o estágio curricular/académico constitui um elemento integrante da formação superior, sendo parte do currículo académico. Já o estágio profissional (prática profissional supervisionada por um Psicólogo/a, membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses, com pelo menos 5 anos de experiência profissional) é um elemento integrante da experiência profissional em Psicologia, correspondendo, mais concretamente, ao primeiro ano de prática profissional do/a Psicólogo/a. No entanto, são ambos, à luz do EuroPsy, requisitos obrigatórios de acesso ao exercício autónomo da profissão, existindo entre eles uma relação de complementaridade, pelo que são ambos necessários;
- Ainda no caso específico da Psicologia, a maior parte das/os Docentes que integram os Cursos de Psicologia nas Instituições de Ensino Superior são Psicólogos/as, o que conflitua, certamente, com o objetivo pretendido com a composição do Conselho de Supervisão relativo aos Docentes de estabelecimentos de ensino superior não inscritos na Ordem e não permite a integração das funções na sua atividade de investigação, docência e transferência para a comunidade;
- Do mesmo modo, a constituição de Júris independentes para a avaliação Final de Estágios Profissionais com membros não inscritos na Ordem constitui uma exigência desajustada à realidade, porquanto as funções de jurados deverão ser assumidas por profissionais que exerçam a profissão, o que implica a devida inscrição na OPP.
- Finalmente, o eventual desrespeito do quadro regulamentar atual de organização da prática da Psicologia em especialidades gerais e avançadas, prejudicaria gravemente a articulação entre o desenvolvimento profissional e a formação graduada (assegurada pelas IES) e pós-graduada (assegurada também por IES a par de outras entidades e acreditada pela OPP), constituindo um forte revés à capacitação profissional e a uma contínua melhoria e atualização, visando as melhores práticas para resposta a necessidades e expectativas de cidadãos e cidadãs.

Em síntese, as 31 Instituições de Ensino Superior que, em conjunto com a Ordem dos Psicólogos Portugueses, constituem o Fórum Nacional de Psicologia, consideram essencial e indispensável assegurar a definição de atos próprios exclusivos dos Psicólogos/as, com base nas melhores práticas técnico-científicas, bem como da organização da profissão na relação estreita com as instituições que garantem a adequada qualificação, a investigação, incluindo a clínica, e o desenvolvimento profissional contínuo, enquanto compromisso com as boas práticas, cientificamente suportadas, e a prestação dos melhores serviços aos cidadãos e cidadãs, garantindo os seus interesses e, sobretudo, a Saúde Pública.